

**LEI N.º 1137/2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

**Projeto: 1209 – COFINANCIAMENTO PSICOSSOCIAL - COF-RAPS - RESOLUÇÃO SES Nº 2712/2022**

**SUPLEMENTAÇÕES**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
10.302.0213.1209.1209	4.4.90.52.00	213-06	200.000,00
10.302.0212.1209.1209	3.3.90.30.00	212-06	100.000,00
10.302.0212.1209.1209	3.3.90.39.00	212-06	139.890,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>439.890,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 439.890,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais) correrão à Conta do recurso conforme **Resolução SES nº 2712/2022**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual**.



ADML 2021/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor **R\$ 439.890,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	DOCUMENTO	VALOR R\$
NATIVIDADE	Fundo Municipal de Saúde	Resolução SES 2712/2022	439.890,00
TOTAL GERAL.....			439.890,00

**Art. 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Art. 4º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 09 de agosto de 2022.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
= *Prefeito Municipal* =

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)